



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.226/2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, e:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS se encontra classificado com a bandeira vermelha, conforme a classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR);

DECRETA:

Art. 1º Instituem-se, em caráter excepcional, a partir de **05 de abril de 2021**, no âmbito do Município, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, mantidas as respectivas normas, protocolos, restrições anteriores e as determinações deste Decreto, estando vedadas:

I - a realização de eventos, reuniões e festividades em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

III - outras atividades que, mesmo não descritas no inciso anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica estabelecido o **Toque de Recolher**, das **21:00** às **05:00 horas**, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, fica assegurado:

I - a circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência inadiável;

II - os serviços de saúde, de transporte, às farmácias, às funerárias, os postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes e estabelecimentos de hospedagem instalados em rodovias e aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos o atendimento via *delivery*;

III - aos transportes intermunicipais.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Segunda-feira, 05 de abril de 2021.

DECRETO

DECRETO Nº 4.226/2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, e:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS se encontra classificado com a bandeira vermelha, conforme a classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR);

DECRETA:

Art. 1º Instituem-se, em caráter excepcional, a partir de **05 de abril de 2021**, no âmbito do Município, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, mantidas as respectivas normas, protocolos, restrições anteriores e as determinações deste Decreto, estando vedadas:

I - a realização de eventos, reuniões e festividades em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

III - outras atividades que, mesmo não descritas no inciso anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica estabelecido o **Toque de Recolher**, das **21:00 às 05:00 horas**, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, fica assegurado:

I - a circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência inadiável;

II - os serviços de saúde, de transporte, às farmácias, às funerárias, os postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes e estabelecimentos de hospedagem instalados em rodovias e aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos o atendimento via *delivery*;

III - aos transportes intermunicipais.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL